



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

NORMATIVA INTERNA № 05/2021

Estabelece as normas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal de Pernambuco.

O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- a Portaria Capes n. 81, de 3 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União n. 106, de 6 de junho de 2016, seção 1, pág. 14, artigo 4º, inciso IV;
- a Resolução nº 19/2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco;
- a Instrução Normativa nº 01/2021, da Pró-Reitora de Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco;
- o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação.

RESOLVE:

- **Art. 1º** Entende-se por credenciamento, a autorização para participação de docentes nas atividades de ensino, pesquisa, orientação e extensão realizadas no âmbito do PPGCI.
- **Art. 2º** Entende-se por recredenciamento, o credenciamento sem interstício, de docentes já atuantes no PPGCI.
- **Art. 3º** Entende-se por descredenciamento, o desligamento do docente das atividades do Programa.
- **Art. 4º** O processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PPGCI/UFPE, deve:





- I. Levar em consideração as particularidades da área de avaliação da CAPES ao qual o PPGCI pertence.
- II. Prezar pela produção intelectual de alta qualidade, produzida a partir de projetos de pesquisa, envolvendo discentes orientandos, coerente e consistente com as Linhas de Pesquisa as quais os autores estão inseridos e com a área de concentração do PPGCI.
- III. Considerar as ações de internacionalização dos docentes, principalmente projetos de pesquisas desenvolvidos em parcerias e publicações internacionais.

CAPÍTULO I

Do corpo docente

- **Art. 5º** O corpo docente do PPGCI poderá ser constituído por professores dentro das categorias: permanente, colaborador e visitante.
- § 1º Os integrantes do corpo docente do PPGCI devem possuir formação acadêmica em nível de doutorado.
- § 2º Para efeito de registro na plataforma Sucupira serão considerados docentes permanentes, colaboradores e visitantes, e temporários mas para efeito de avaliação pela CAPES serão considerados somente os docentes permanentes.
- § 3º Para efeitos de registro na Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) e avaliações realizadas pela UFPE, serão considerados além dos docentes permanente, os colaboradores e os visitantes.
- § 4º Os <u>docentes permanentes</u> constituem o núcleo principal do PPGCI, devendo atender aos seguintes pré-requisitos:
 - I. Ter produção intelectual de alta qualidade, compatível com os índices requeridos do PPGCI no Documento de Área ao qual pertence na CAPES;
 - II. Desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e ministrar disciplinas na mesma proporção dos demais colegas e conforme orienta Documento de Área ao qual o PPGCI pertence na CAPES;
 - III. Orientar discentes de mestrado e/ou doutorado e supervisionar projetos de pós-doutorado desenvolvidos no âmbito do PPGCI;
 - IV. Ter envolvimento nas demais atividades acadêmicas do PPGCI, tais como: comissões, eventos, ações de internacionalização, projetos de inserção regional, nacional e internacional, participação de, no mínimo, 70% das reuniões promovidas pelo Programa, fornecimento de informações à coordenação quando solicitadas, no prazo e na completude requeridos.
 - V. Desenvolver pesquisa em colaboração com pesquisadores de outros países, preferencialmente com aqueles que o PPGCI estabeleceu convênios de cooperação e no escopo da Linha de Pesquisa ao qual o docente está inserido;





- VI. Ter vínculo funcional-administrativo com a UFPE ou vínculo com outras instituições, desde que se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a. Recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento;
 - b. Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação voluntária como docente do PPGCI;
 - c. Tenham sido liberados, por acordo formal, para atuar como docente do PPGCI.
- § 6º <u>Os docentes colaboradores</u> são aqueles internos ou externos à UFPE, que contribuam com o PPGCI de forma complementar, ministrando disciplinas, orientando ou coorientando dissertações e teses, participando de comissões e colaborando em projetos de pesquisa.
- § 7º Os <u>docentes visitantes</u> são aqueles vinculados a outras Instituições de Ensino Superior no Brasil ou no exterior que sejam liberados mediante acordo formal, durante um período de tempo para ficarem à disposição do PPGCI.
- § 8º Os <u>docentes temporários</u> são aqueles em efetivo exercício na UFPE, que estejam envolvidos(as) com projetos de pesquisa, e/ou orientações de trabalhos de conclusão de curso (graduação e/ou especialização), e/ou iniciação científica e/ou coorientação de dissertações e teses.
 - Art. 6º A quantidade de docentes em cada categoria deve atender aos seguintes parâmetros:
- I O total de docentes permanentes e colaboradores deve seguir o que orienta o Documento de Área ao qual o PPGCI pertence na CAPES;
- II O total de docentes visitantes deve atender as necessidades de internacionalização e/ou formação do PPGCI;

CAPÍTULO II

Do credenciamento

Seção I

Regra Geral

Art. 7º - O credenciamento em qualquer das categorias como docente de pós-graduação do PPGCI, poderá se dar no máximo em até dois Programas de Pós-Graduação (PPGs), seguindo os critérios:





- I O docente constará como credenciado em qualquer combinação de PPGs, sejam programas acadêmicos ou profissionais, em rede, em associação, programas multicêntricos, de quaisquer áreas de avaliação, de quaisquer instituições desde que atue no máximo em dois Programas;
- II A pontuação da produção científica dos docentes credenciados, entre os PPGs dos quais participa, será definida em cada área de avaliação da CAPES, levando em consideração à adequação e coerência temáticas pertinentes à Linha de Pesquisa ao qual o docente está inserido;
- III O número de orientandos para cada docente credenciado fica a critério do colegiado, devendo o PPGCI atender ao estabelecido na sua respectiva área de avaliação da CAPES.
- **Art. 8º** As regras e procedimentos para credenciamento de docentes permanentes do PPGCI serão estabelecidas no Edital e das demais categorias será exigido apenas o envio do formulário Credenciamento e Recredenciamento de Docentes, disponível no site do PPGCI, no link Documentos Institucionais/Formulários.
- **Art. 9º** O credenciamento de docentes deve ocorrer preferencialmente no início do ciclo de avaliação da CAPES, tendo validade máxima até o final do mesmo ciclo de avaliação.

Parágrafo único - Os processos de credenciamento de novos docentes permanentes junto ao PPGCI serão realizados de acordo com as necessidades do Programa e serão avaliados também pela PROPG, seguindo o calendário próprio.

Seção II

Do Docente Permanente

- **Art. 10** Para fins de credenciamento, o candidato a docente permanente deve apresentar os seguintes requisitos:
- I Ter produção intelectual qualificada nos últimos quatro anos, publicada em periódico científico de alta qualidade, sendo duas delas em Qualis entre A1 A4;
- II Apresentar projeto de pesquisa devidamente registrado na Universidade na qual está vinculado, coerente com a Linha de Pesquisa na qual pretende atuar no PPGCI;
- III Estar coordenando ou participando de projetos aprovados em editais de fomento que estejam vigentes;
- IV Ser participante de algum grupo de pesquisa na área da Ciência da Informação autorizado pela instituição e verificado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- V Ter orientado, no mínimo um mestrando e publicado os resultados da dissertação em coautoria com o discente;





- VI Estar coordenando ou participando de ações de internacionalização;
- VII Ter orientado, no mínimo, dois alunos de Iniciação Científica, nos últimos quatro anos. Parágrafo único - O docente deve contemplar ao menos quatro dos sete incisos descritos no Art.10, sendo obrigatório o inciso I e VII

Seção III

Do Docente Colaborador

- **Art. 11** Para fins de credenciamento, o candidato a docente colaborador deve apresentar os seguintes requisitos:
- I Ter produção intelectual qualificada nos últimos quatro anos, publicada em periódico científico de alta qualidade, sendo uma delas em Qualis entre A1 A4;
 - II Ter disponibilidade para orientar ou coorientar dissertações ou teses;
 - III Ter disponibilidade para ministrar disciplinas em pós-graduação;
- IV Ser coordenador de projeto de pesquisa vigente, devidamente registrado na Universidade na qual está vinculado e/ou financiado por órgãos de fomento;
- V Ser participante de algum grupo de pesquisa autorizado pela instituição e credenciado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- VI Ter participado de Comissão Examinadora de Dissertação e/ou Teses em Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único – O projeto de pesquisa do candidato deve necessariamente apresentar aderência à Linha de Pesquisa na qual pretende atuar no PPGCI.

Seção IV

Do Docente Visitante

- **Art. 12** Para fins de credenciamento, o candidato a docente visitante deve atender aos seguintes requisitos:
- I Atender a demanda específica do PPGCI, principalmente no âmbito do ensino ou da internacionalização;
 - II Ter produção intelectual qualificada (Qualis entre A1 A4) nos últimos quatro anos;
- III Ter disponibilidade para participar das atividades do PPGCI: projetos, ensino, cursos, comissões de trabalho, palestras, eventos, entre outras;
 - IV Apresentar carta de liberação de sua instituição de origem, quando for o caso.





Seção V

Do Docente Temporário

- **Art. 13** Para fins de credenciamento, o candidato a docente temporário deve atender aos seguintes requisitos:
 - I Ter produção intelectual qualificada (Qualis entre A1 A4) nos últimos quatro anos;
 - II Ter disponibilidade para coorientar dissertações ou teses nos últimos quatro anos;
- III Ter coordenado ou estar participando de projetos aprovados em editais de fomento que estejam vigentes nos últimos quatro anos; e
- IV ter disponibilidade para participar das atividades acadêmicas: projetos de pesquisa, bancas de qualificação e/ou defesa do programa.
- § 1º O(a) docente deve contemplar ao menos 2 (dois) dos 4 (quatro) incisos descritos acima, sendo obrigatório o inciso I.
- § 2º Em se tratando do inciso I, o(a) coordenador(a) deverá informar à PROPG as 4 (quatro) principais produções intelectuais de cada docente temporário(a) dentro dos últimos 4 (quatro) anos de acordo com o descrito no §2º do Art. 2º da instrução normativa Nº 01/2023 da PROPG.

CAPÍTULO III

Do recredenciamento

Seção I

Regra Geral

- **Art. 14** O recredenciamento de docente permanente deve ser realizado mediante Edital específico.
- **Art. 15** Os procedimentos para recredenciamento de docentes nas categorias docente colaborador e docente visitante devem levar em consideração o interesse e a avaliação do PPGCI e o estabelecido pela PROPG.
- **Art. 16** O recredenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes do PPGCI deve ocorrer no início do ciclo de avaliação da CAPES, tendo validade máxima até o final do mesmo ciclo de avaliação.





Seção II

Do Docente Permanente

- **Art. 17** Para fins de recredenciamento, candidato a docente permanente deve apresentar os seguintes requisitos:
- I Ter produção intelectual qualificada nos últimos quatro anos, publicada em periódico científico de alta qualidade, sendo duas delas em Qualis entre A1 A4;
- II Ter uma publicação intelectual em coautoria com pesquisador de Instituição de Ensino de outros país nos últimos quatro anos;
- III Ter uma publicação intelectual em idioma estrangeiro, preferencialmente inglês ou espanhol;
- IV Apresentar projeto de pesquisa, devidamente registrado na Universidade na qual está vinculado, coerente com a Linha de Pesquisa na qual está atuando no PPGCI;
- V Estar coordenando ou participando de projetos aprovados em editais de fomento vigentes no período dos últimos dois anos;
- VI Ser participante de algum grupo de pesquisa autorizado pela instituição e credenciado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
 - VII Ter uma publicação com cada orientado concluinte, nos últimos quatro anos;
- VIII Estar coordenando ou participando de Projeto de Pesquisa, integrado por membros de Instituições de Ensino de outros países;
- IX Estar orientando discente na mesma proporção de seus colegas da Linha de Pesquisa na qual pertence;
- X Ter participado de reuniões de colegiado e demais eventos promovidos pelo Programa, na frequência de 70%, nos últimos dois anos;
- XI Ter colaborado no envio de informações à coordenação, no que diz respeito aos quesitos atendimento do prazo e completude, nos últimos dois anos;
 - XII Ter orientado, no mínimo, dois alunos de Iniciação Científica, nos últimos quatro anos.
- Parágrafo único O docente deve contemplar ao menos 6 dos 12 incisos descritos acima, sendo obrigatório os incisos I e IX.

Seção III

Do Docente Colaborador

Art. 18 – Para fins de recredenciamento, o candidato a docente colaborador deve apresentar os seguintes requisitos:





- I Ter produção intelectual qualificada nos últimos quatro anos, sendo em periódicos entre Qualis A1 A4;
 - II Ter orientado ou estar orientando dissertações ou teses no PPGCI;
 - III Ter ministrado ou estar ministrando disciplinas no PPGCI;
- IV Ser coordenador de projeto de pesquisa vigente, devidamente registrado na UFPE e coerente com a Linha de Pesquisa na qual está atuando;
- V Ser coordenador ou participante de projetos financiado por órgãos de fomento, coerente com a Linha de Pesquisa na qual pretende atuar no PPGCI;
- VI Ser participante de algum grupo de pesquisa autorizado pela instituição e verificado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- VII Ter participado ou estar participando de Comissão Examinadora de Exame de Dissertação ou Tese;
- VIII Ter participado de reuniões de colegiado e demais eventos promovidos no Programa, na frequência de 70%, nos últimos dois anos;
- IV Ter colaborado no envio de informações à coordenação, no que diz respeito aos quesitos atendimento do prazo e completude, nos últimos dois anos.

Parágrafo único - O docente deve contemplar, no mínimo, cinco dos nove incisos descritos no caput, sendo obrigatório o inciso I, II e III.

Parágrafo único - O docente colaborador só poderá se recredenciar nesta mesma modalidade por no máximo uma vez. Após este recredenciamento, o colaborador deve se credenciar como permanente para permanecer no PPGCI.

Seção IV

Do Docente Visitante

- **Art. 19** Para fins de recredenciamento, o candidato a docente visitante deve atender aos seguintes requisitos:
- I Atender a uma demanda específica do PPGCI, principalmente no âmbito do ensino ou da internacionalização;
 - II Ter produção intelectual qualificada nos últimos quatro anos Qualis entre A1 A4;
- III Ter participado das atividades do PPGCI: projetos, ensino, cursos, comissões, palestras, eventos, entre outras;
 - IV Apresentar carta de liberação de sua instituição de origem, quando for o caso.
- **Art. 20** Para todas as categorias, o processo de recredenciamento poderá incluir mudança de categoria ou descredenciamento do docente.





Seção V

Do Docente Temporário

- **Art. 21** O docente temporário poderá solicitar apenas 1 (um) único recredenciamento por mais 2 (dois) anos no PPGCI:
- **Art. 22** Para fins de recredenciamento de docente temporário no PPGCI, observando os últimos 4 (quatro) anos, deverá possuir os seguintes pré-requisitos:
 - I Ter produção intelectual qualificada nos últimos quatro anos Qualis entre A1 A4;
 - II ter coorientado ou estar coorientando dissertação ou tese do PPG;
 - III estar participando de projeto aprovado em editais de fomento que estejam vigentes; e
- IV ter participado das atividades acadêmicas: projetos de pesquisa, bancas de qualificação e/ou defesa do programa.
- § 1º O(a) docente deve contemplar ao menos 3 (três) dos 4 (quatro) incisos descritos acima, sendo obrigatório o inciso I e II.

CAPÍTULO IV

Do descredenciamento

Art. 23 - O descredenciamento ocorrerá quando o docente não atender aos critérios de recredenciamento no disposto nesta Normativa Interna ou por sua própria solicitação.

Parágrafo único – A solicitação de descredenciamento realizada por iniciativa do docente poderá ser realizada em qualquer período.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

- **Art. 24 –** A lista completa dos docentes permanentes, colaboradores e visitantes relativa aos processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento será enviada à PROPG.
 - Art. 25 Os casos omissos serão analisados pelo PPGCI.





APROVADA NA 82ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 29 DE JULHO DE 2021. E ATUALIZADA NA 100 ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓSGRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 19 DE MAIO DE 2023

Recife, 29 de maio de 2023.

Prof. Dr. Célio Andrade de Santana Júnior Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação SIAPE: 1832708